



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 56/2019

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 056/2019, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão da necessidade de suprir vaga a ser aberta com a disponibilização de serviços especializados na área de Educação Física.

Cabe aqui salientar, que o referido profissional será para contratação imediata com o intuito de disponibilizar melhoramentos nos atendimentos prestados à comunidade.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei visa o suprimento de vaga necessária na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo e Desporto, sob pena de inviabilizar os serviços prestados à Comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Da mesma forma solicito que o PL 056/2019 seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 12/12/19
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 56, de 10 de dezembro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de doze meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Profissional com Bacharelado em Educação Física com Registro junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF, até 02 (dois) profissionais;

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

0901 23 695 0009 2038 31901100000000 0001

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2019


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal